

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.**

**Portaria nº 75, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201210095		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 599/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201210095	
<b>Data do protocolo:</b> 19/12/2012	
<b>Mantida:</b> Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul	<b>Sigla:</b> FASURGS
<b>Endereço:</b> Rua Angélica Otto, nº 160, Loteamento São Geraldo	
<b>Município/UF:</b> Passo Fundo/RS	
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 1.220/2009; D.O.U. 24/12/2009	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> -	
<b>Mantenedora:</b> Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS	
<b>Endereço:</b> Rua Angélica Otto, nº 160, Loteamento São Geraldo, Passo Fundo/RS	
<b>Natureza jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b>
<b>Breve histórico da IES:</b> A Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.220/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/12/2009; começou suas atividades em 2010 ofertando o curso de bacharelado em Odontologia, o qual formou sua primeira turma em fevereiro de 2014. É mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS. A FASURGS, sediada em Passo Fundo, maior município da região norte do estado do Rio Grande do Sul, consolidou seu perfil como uma Instituição de Educação Superior (IES) predominantemente voltada para o ensino superior na área da saúde com a recente autorização dos cursos de Biomedicina (bacharelado) e Educação Física (bacharelado), cujas atividades acadêmicas iniciaram no começo de 2016. A missão institucional é <i>investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às expectativas e necessidades da sociedade e do mercado de trabalho, de modo a formular, sistematizar e</i>	

*socializar conhecimentos em suas áreas de competência, promovendo a educação superior com vistas à formação de cidadãos compromissados com a melhoria das condições de vida e saúde da população e comprometidos com a transformação social, cultural, política e econômica do país, do Estado e da região onde está inserida.*

## 2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Biomedicina, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 539/2015	Autorização
2. Educação Física, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 539/2015	Autorização
3. Odontologia, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 821/2014	Renovação de Reconhecimento de curso

## PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial  Presencial e a distância

Lato sensu?  Sim  Não

Quantos presenciais? **14** Quantos a distância? **0**

Stricto sensu?  Sim  Não

Quais programas e conceitos?

## RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Biomedicina	2015	-		-	4 (2015)
Educação Física	2015	-		-	4 (2015)
Odontologia	2013	2 (2013)		3 (2013)	4 (2013)

## 3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	SC
2011	-	SC
2012	-	SC
2013	240	3
2014	240	3

## 4. DESPACHO SANEADOR

A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, ressaltando que a Instituição de Educação Superior (IES) respondeu à diligência instaurada adequadamente.

## 5. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 9 a 13/3/2014

Código do Relatório: 102.746

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>5</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>5</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>4</b>
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>4</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>4</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>5</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	<b>4</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>4</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>4</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>
<b>Requisitos legais</b>	
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>	
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que o processo encontra-se em conformidade legal. Mediante os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i>, sem ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES e seus cursos, com conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas além de ter atendido a todos os requisitos legais, a IES obteve o Conceito Final “4” (quatro), portanto um resultado além do referencial mínimo de qualidade. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito poderia ser acatado e foi recomendado pela SERES o credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).</p>	
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A análise das 10 (dez) dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) revela um perfil além dos referenciais de qualidade; o Conceito Final da avaliação foi “4” (quatro). O Índice Geral de Cursos (IGC) da FASURGS é “3” (três), obtido em 2014, e o Conceito Institucional (CI) é “4” (quatro), também obtido em 2014. A Comissão de Avaliação, durante a visita em março de 2014, verificou que a instituição atendeu a todos os requisitos legais. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>	

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente